



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.018711/2022-99

INTERESSADO: SPE CONCESSIONARIA AEROESTE AEROPORTOS S.A.

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Pedido de Reconsideração^[1] apresentado pela Concessionária Aeroeste Aeroportos S.A. (COA) em face da Decisão nº 541, de 29 de junho de 2022^[2], que aprovou a revisão extraordinária do Contrato de Concessão dos Aeroportos do Bloco Centro Oeste nº 002/ANAC/2019, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19, no ano de 2021.

1.2. Em breve histórico, cabe recordar que o pedido inicial foi apresentado em 05 de abril de 2022^[3] e que, para fins de recomposição econômico-financeira, a Concessionária havia proposto a criação de mais uma parcela extraordinária e temporária, a ser acrescida às tarifas de embarque do Aeroporto de Cuiabá, na data-base de 31/12/2021, no valor de R\$ 7,79 (sete reais e setenta e nove centavos)^[4].

1.3. A matéria foi apreciada pelo Diretor Tiago Sousa Pereira^[5] que, à luz do atual contexto da Concessão, votou favoravelmente à aprovação da Revisão Extraordinária do Contrato, e assinalou o entendimento de que a medida mais adequada à recomposição do equilíbrio contratual seria a postergação, por maior tempo, da majoração temporária das tarifas de embarque domésticas e internacionais, já concedida nos termos da Decisão nº 517, de 24 de março de 2022^[6]. Na sequência, em junho de 2022, o pedido foi examinado por este Colegiado^[7] e aprovado, por unanimidade, conforme voto do Relator^[8].

1.4. O valor referente ao desequilíbrio, no ano de 2021, corresponde a R\$ 11.494.794,20 (onze milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), a valores de 31 de dezembro de 2021.

1.5. Comunicada da Decisão^[9], a Concessionária encaminhou Pedido de Reconsideração^[1] pelo qual requer que esta Diretoria reavalie a forma de recomposição do equilíbrio contratual do ano de 2021, solicitando, em síntese:

I - aprovação da criação de nova Tarifa Extraordinária – TE, que deverá vigor simultaneamente à parcela extraordinária já aprovada para o reequilíbrio de 2020, no valor de R\$ 7,79 (sete reais e setenta e nove centavos), na data-base de 31 de dezembro de 2021; **ou**

II - aprovação da criação de nova Tarifa Extraordinária – TE, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente proposto, isto é, R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), passando para R\$ 7,79 (sete reais e setenta e nove centavos), assim que o reequilíbrio de 2020 seja concluído.

1.6. Em 08/08/2022, em virtude de sessão pública de sorteio, os autos foram encaminhados a esta Diretoria para relatoria^[10].

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

-
- [1] Carta Nº 075/2022/COA - SEI 7528482; Anexo 1 - NT - Reconsideração Decisão Nº 541 - SEI 7528484; Anexo 2 - Simulação Tarifas Extraordinárias - SEI 7528485
[2] Decisão 541 SEI 7365984; Anexo DOU SEI 7381355
[3] Carta nº 041/2022/COA - SEI 7030705; Anexo 1 - Pedido de Revisão Extraordinária COA - SEI 7030745; Anexo 2 - FCM Covid COA Ano 2021 - SEI 7030746
[4] Carta Nº 057/2022/COA - SEI 7276670; Anexo 1 - Nota Técnica - Forma Recomposição - SEI 7276672; Anexo 2 - FCM Forma Recomposição - Covid 2021 - SEI 7276674
[5] Voto DIR-TP SEI 7343634
[6] Decisão 517 SEI 6979406; Anexo DOU 6992522
[7] 18ª Reunião Deliberativa Eletrônica realizada nos dias 24 a 28.06.2022
[8] Despacho ASTEC SEI 7381394
[9] Ofício nº 98/2022/SRA-ANAC – SEI 7384538
[10] Despacho ASTEC SEI 7535975
-



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 22/09/2022, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7674268** e o código CRC **BDE411C0**.
